



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTÓCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO Nº <u>3531</u>
15 JAN. 2025
Horário: <u>10:18</u>
<u>Somara Chaves</u> Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 003, DE 15 DE Januário DE 2025

"Dispõe sobre a Criação da Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Limoeiro do Norte - Ceará".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE COMPRAS DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Art. 1º Fica criada a Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Limoeiro do Norte - Ceará e suas respectivas modalidades, com a finalidade de garantir a aquisição direta de produtos agropecuários e extrativistas in natura e beneficiados produzidos por agricultores ou suas organizações sociais rurais, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária.

§ 1º Podem participar da Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Limoeiro do Norte - Ceará os agricultores familiares, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º As organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 4º Dentre as organizações aptas a participar do Programa, serão priorizadas as constituídas por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Agricultura Familiar: é aquela definida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais - PRONAF;

II - Fornecedores: agricultores familiares assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Pessoa Física.

III - Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Pessoa Jurídica;

IV - Consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público.

Art. 3º São objetivos da Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Limoeiro do Norte – Ceará:

I – incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

II - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

III - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

IV - incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e piscicultura artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

V - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

VI – promover o abastecimento da rede socioassistencial e dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

VII – fortalecer as redes de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar;

VIII – contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

IX – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

X – gerar trabalho e renda;

XI – desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

XII – apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;

XIII – melhorar a qualidade de vida da população rural;

XIV – promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultores familiares.

Art. 4º As aquisições de alimentos da Agricultura Familiar serão integradas ao Sistema de Compras do município, mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência na aquisição dos gêneros alimentícios para a Administração Pública Municipal, bem como o fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informarão ao Órgão Gestor do Sistema de Compras a previsão de aquisição de gêneros alimentícios ofertados pelos beneficiários fornecedores.

Art. 5º Do total de recursos financeiros repassados pelo município para compra de gêneros alimentícios, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados a compras da agricultura familiar, priorizando as mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

quilombolas para hospitais públicos, presídios, escolas públicas, instituições de amparo social, equipamentos de alimentação e nutrição e outras entidades.

Parágrafo único. A observância de reserva do percentual previsto no *caput* poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I - não atendimento das chamadas públicas pelos Beneficiários Fornecedores;
- II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo Beneficiário Fornecedor;
- III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos Beneficiários Fornecedores;
- IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos Beneficiários Fornecedores;
- V - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 6º A Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Limoeiro do Norte - Ceará será executada nas seguintes modalidades:

- I - Compra com Doação Simultânea;
- II - Compra Direta;
- III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;
- IV - Apoio à Formação de Estoques;
- V - Compra Institucional.

CAPÍTULO III - DA COMPRA E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 7º As aquisições de alimentos deverão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e coordenada pelo Órgão Gestor do Sistema de Compras;

II - os beneficiários fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada no § 2º do caput do art. 1º;

III - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar;

IV - Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar "in natura" ou beneficiados.

§ 1º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes fontes oficiais:

I – cotação de preços praticados no mercado local ou regional, prioritariamente;

II – preços praticados no âmbito do programa de aquisição de alimentos – PAA – (Governo Federal);

III – Banco de Melhores Preços – Portal de Compras CE.

§ 2º Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

§ 3º O Edital da Chamada Pública deve ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo também o resultado ser publicado no Diário Oficial.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor da Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Limoeiro do Norte – Ceará, com o objetivo de orientar e acompanhar a execução, normatização e operacionalização, por meio das seguintes atribuições:

- I – promover a integração da Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar ao Sistema de Compras do município;
- II – realizar o controle quanto à verificação da Certificação de Enquadramento dos Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos do § 2º; do art. 1º desta Lei.
- III – auxiliar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do município em suas atividades, especialmente na gestão dos fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- IV – auxiliar o Órgão Gestor do Sistema de Compras do município na organização do planejamento das compras por meio de Chamada Pública;
- V – identificar, em conjunto com os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do município, públicos específicos que podem ser destinatários de produtos e serviços originários de beneficiários da Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar.
- VI - propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Município procedimentos administrativos a serem adotados, com vista ao atendimento dos objetivos e diretrizes da Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar;
- VII – propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Município a adequação dos procedimentos para obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, dos fornecedores da Agricultura Familiar, com vista à sua simplificação;
- VIII – propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Município a adequação da sistemática de pesquisa de mercado, inclusive, quanto à metodologia de levantamento das informações, com vista ao atendimento dos objetivos e diretrizes desta política;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

IX – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Município informações com a finalidade de acompanhar periodicamente as contratações de produtos dos beneficiários fornecedores desta política;

X - expedir resoluções e outros atos normativos complementares para executar suas atividades;

XI - convocar os seus integrantes para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 9º O Comitê Gestor desta Política será composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes Órgãos e Entidades:

I – Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Inovação;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho;

III – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal da Educação;

§ 1º Os integrantes do Comitê Gestor desta Política serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades que o compõem.

§ 2º O Comitê Gestor desta Política terá um Regimento Interno contendo disposições sobre a sua coordenação, estrutura e modo de funcionamento.

§ 3º O Comitê Gestor desta política será coordenado pelos titulares indicados pelos Órgãos e Entidades descritos no caput, alternadamente, pelo período de um ano cada, escolhidos na forma do seu Regimento Interno.

§ 4º O Comitê Gestor desta Política contará com uma Secretaria Executiva, cujo funcionamento será regulamentado pelo próprio Comitê, com o objetivo de disponibilizar os meios necessários à sua operacionalização.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

§ 5º O Comitê Gestor desta Política poderá solicitar a participação de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em pautas específicas, bem como solicitar informações a outros órgãos públicos e privados, por escrito, sobre assuntos relacionados ao seu objeto.

§ 6º A função de membro do Comitê Gestor desta Política será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 10. O regulamento desta Lei indicará as instâncias e os processos de controle social para acompanhamento e fiscalização da Política de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 15 de Janeiro de 2025.

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA
Vereador (PT)



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar é responsável por grande parte dos alimentos que os brasileiros consomem. Além disso, ajuda a regular e a diminuir os preços dos produtos e de suas matérias primas, controlando a inflação e aumentando a competitividade industrial.

Essa atividade tem como base a distribuição da riqueza nacional, e sua produção diversificada engloba a agricultura, a pescaria e a aquicultura. Em sua maioria, a agropecuária é a maior fonte de renda dos produtores de terra no país.

De acordo com o Censo Agropecuário, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, ocupando uma área total de 80 milhões de hectares. No setor de animais, esse segmento corresponde a 60% de leite, 59% de suínos, 50% das aves e 30% dos bovinos. Na agricultura, produz 87% de mandioca, 70% de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% de arroz e 21% do trigo de todo o país.

Em virtude de toda essa realidade é que se apresenta esse projeto de indicação, com o intuito de incentivar cada vez mais a agricultura familiar, viabilizando a geração de empregos e fonte de renda e a utilização sustentável dos recursos naturais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA

Vereador (PT)